

HABITAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES - SEI DESPACHOS: LISTA 875

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
ENDERECO: RUA SÃO BENTO, 405
INTERESSADO: João Henrique Jarandya
Considerando as informações constantes nos autos, em especial, a manifestação juntada no sistema de informações habitacionais desta Secretaria, da município Graziela Jarandya, CPF - 214.420.228-17 para o município João Henrique Jarandya, CPF - 473.298.628-51 2. A exclusão da município Graziela Jarandya, CPF - 214.420.228-17 do cadastro habitacional em questão. 3. Publique-se

HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

GABINETE DO SUPERINTENDENTE

PROCESSO Nº 6210.2021/0001926-6

Despacho I - À vista dos elementos constantes dos autos, em especial, a informação da Gerência Técnica Contábil Financeira e, conforme norma da legislação vigente, **ACOLHO** o Processo Especial de Adiantamento Bancário e sua Prestação de Contas, referente aos meses de **MARÇO E ABRIL/2021**, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em nome do empregado público Orioval de Paula Souza, Registro Funcional nº 852.787-3/1, CPF 117.083.068-46.
II - Publique-se.

PROCESSO Nº 6210.2021/0002950-4

DESPACHO INTERNO HSPM I - Considerando os termos do parecer da Assessoria Jurídica desta Autarquia, constante destes autos, que adoto como fundamento desta decisão, **CONHEÇO** da Defesa Prévia apresentada por **GABRIELA DO NASCIMENTO RIBEIRO 38068601813**, CNPJ: 40.562.254/0001-18, e no mérito **DOU-LHE PROVIMENTO**, deixando de aplicar a multa no valor de R\$ 79,40 (setenta e nove reais e quarenta centavos).
II - Publique-se.

SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES - SEI DESPACHOS: LISTA 875

HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
ENDERECO: RUA CASTRO ALVES, 60
PROCESSO Nº 6210.2021/0004264-0
Interessado (a): Katia Regina de Oliveira Veiga
Assunto: Exclusão de Registro Hospitalar
Despacho Deferido
I - Defiro, nos termos do parecer da Procuradoria desta Autarquia.
II - Publique-se.
III - Após, encaminhe-se à Seção Técnica de Marcação de Consulta para anotações cabíveis.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

GABINETE DO SUPERINTENDENTE

BENEFÍCIOS

INSCRIÇÃO DE PENSIONISTAS – DEFERIDOS

6310.2020/0003308-2 - IVETE BERNARDO DOS SANTOS - À vista das informações e documentos apresentados, **DEFIRO** o pedido constante no documento SEI nº 036931210, com base nos Decretos Municipais nº 46.861/2005 e 52.397/2011, e nos artigos 2º, inciso I e 12, inciso I da Lei Municipal nº 15.080/2009, e na Lei Municipal nº 17.020/2018, regulamentadas pelo Decreto 58.708/2019, em seu artigo 1º, inciso I, §1º, observando o prazo de manutenção previsto no seu artigo 7º, inciso IX, alínea "b6".

ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA – DEFERIDOS

6310.2018/0000590-5 - PAULO ALEXANDRE ARGENTO - À vista das informações e laudo médico sob o SEI nº 043281045, **DEFIRO** o pedido constante do SEI nº 6940351.

JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA SMJ Nº 036, DE 13 DE MAIO DE 2021.

Prorroga o prazo para a conclusão dos trabalhos e altera o horário das reuniões do Grupo de Trabalho instituído nos termos da Portaria SMJ nº 027/2021 - SMJ.G, 13 de abril de 2021. A SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 58.414/18 e pelo Título de Nomeação nº 825, de 1º de janeiro de 2021;
RESOLVE:
Art. 1º Prorroga, por 30 (trinta) dias, o prazo previsto no artigo 3º da Portaria SMJ nº 027/2021 - SMJ.G, 13 de abril de 2021, visando o encerramento dos trabalhos do GT.
Parágrafo único. O horário de realização das reuniões do GT fica alterado para 10h30 às 12h.
Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

GABINETE DO CONTROLADOR GERAL

REPUBLIÇÃO DO DESPACHO DO DIA 04/04/2020, PÁGINA 30

SINDICÂNCIA nº 2018-0.025.901-4.
Diante dos elementos de convicção constantes do presente, em especial o Relatório Final da 1ª Comissão Processante Permanente da Corregedoria Geral do Município, que acolho e adoto como razão de decidir, no uso da competência fixada no artigo 138, inciso II, da Lei Municipal nº 15.764/2013, determino:
I - instauração de **INQUÉRITO ADMINISTRATIVO ESPECIAL** em face de **ADEMAR JUITI TAKEGAWA (RF nº 602.890.0)**, com fundamento no artigo 207 e 209 §2º, por incursão no artigo 188, inciso III, e artigo 189, incisos V, VIII e IX, em razão da violação aos artigos 178, incisos III, XI e XII, e 179, caput e inciso VI, todos da Lei Municipal nº 8.989/79, no curso do qual poderão ser apurados eventuais atos de improbidade administrativa, como disciplina o artigo 2º, I, do Decreto Municipal nº 52.227/2011.

CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO

TORNO NULA A PUBLICAÇÃO DE 13/05/2021, PÁGINA 22, POR JÁ TER SIDO PUBLICADO NO DOC DE 11/05/2021, PÁGINA 28

PROCESSO Nº 6067.2019/0009513-2
Despacho interno CGM/CORR/PPP-PAR-9 Nº 043620806
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA INSTAURADO EM FACE DA PESSOA JURÍDICA TABARÉU EQUIP. SERVICE EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 05.408.502/0001-70
FICA INTIMADA a procuradora constituída nestes autos da edição do Decreto Municipal nº 60.207/2021, o qual excepcionou da suspensão dos prazos administrativos os procedimentos de responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas previstos no Decreto Municipal nº 55.107/2014. Dessa forma, os prazos que estiveram suspensos de 16/03/2020 a 30/04/2021, por determinação dos Decretos Municipais nºs 59.283/2020, 59.348/2020, 59.449/2020, 59.560/2020, 59.603/2020, 59.644/2020, 59.665/2020, 59.728/2020, 59.766/2020, 59.809/2020, 59.844/2020, 59.905/2020, 59.966/2020, 59.999/2020, 60.050/2021, 60.055/2021, 60.082/2021, 60.101/2021, 60.118/2021, 60.157/2021 e 60.179/2021, voltaram a fluir normalmente a partir de 03/05/2021, primeiro dia útil subsequente à 30/04/2021.
ADVOGADA: FABIANA FÉLIX PIRES BENINI?– OAB/SP?nº7387.782

PROCESSO 6067.2020/0005042-4

Despacho da Comissão Processante CGM/CORR/PPP-PAR-2 Nº 044156691
CGM/CORR/PPP-PAR-2
Senhores Comissários
Na mais recente "Petição Defesa - requer postergação prazo defesa escrita 043974738", a defesa constituída pela pessoa jurídica **FM Rodrigues & Cia. Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.893.226/0001-95**, solicitou "a declaração de que ainda não foi deflagrado o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação de defesa por parte da Peticionária, o que só correrá quando o processo administrativo em epígrafe estiver adequadamente instruído", uma vez que o "Despacho da Comissão Processante CGM/CORR/PPP-PAR-2 041588816" ainda não foi atendido pela Comissão Processante.
Face ao exposto, solicito que sejam intimados os defensores constituídos pela defesa, mediante publicação do presente despacho no Diário Oficial da Cidade de São Paulo (DOC), no sentido de que, a despeito da previsão do artigo 1º, parágrafo único, inciso VI, do Decreto Municipal nº 60.207, de 30 de abril de 2021, que excepcionou a suspensão de prazos para os processos administrativos regulamentados pelo Decreto Municipal nº 55.107/2014, o trintídio para apresentação de sua defesa escrita somente terá início, após nova intimação da defesa, via nova publicação no DOC, para que ela tenha ciência do material que sobrevier juntado no presente, decorrente do cumprimento do anterior "Despacho da Comissão Processante CGM/CORR/PPP-PAR-2 041588816", o qual ainda não foi atendido pela Comissão Processante, até o momento.
ADVOGADOS: DR. PEDRO ESTEVAM ALVES PINTO SERRANO, OAB/SP 90.846; DR. ANDERSON MEDEIROS BONFIM, OAB/SP 315.185; DRA. JULIANA SALINAS SERRANO, OAB/SP 271.406; DR. FERNANDO HIDEO IOCHIDA LACERDA, OAB/SP 305.684

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DIVISÃO DE ORÇAMENTO E GESTÃO

COORDENADORIA GERAL DE GESTÃO E MODERNIZAÇÃO

DESPACHOS EXARADOS PELO PROCURADOR COORDENADOR

6017.2021/0015494-6. SF e PGM. Bloqueio judicial em conta corrente da PMSP. I - Em face dos elementos que instruem o presente, da manifestação da SF/SUTEM/DEFIN/DIDIS no doc. 042710449 e das providências da SAF/DOG, no doc. 044089559, à luz do disposto no Decreto nº 60.052/2021, da competência estatuída pelo artigo 19, inciso V, do Decreto nº 57.263/2016, e pela Portaria nº 24/2017-PGM.G, AUTORIZO a emissão da Nota de Empenho e da Nota de Liquidação e Pagamento, onerando a operação especial 28.21.28.846.0000.0.038.3.3.90.91.00.0 0 do orçamento vigente, no valor de R\$ 9.640,00 (Nove mil e seiscentos e quarenta reais), referente ao bloqueio judicial ocorrido em conta corrente da PMSP, cuja beneficiária foi Maria Ernestina Felipe de Oliveira, CPF 034.002.028-86, conforme decisão judicial no processo 1007602-02.2019.8.26.0053/01 do TJ/SP.

6017.2021/0010743-3. SF e PGM. Bloqueio judicial em conta corrente da PMSP. Decisão Judicial Definitiva. I - Em face dos elementos que instruem o presente, da manifestação da SF/SUTEM/DEFIN/DIDIS no doc. 041725963, do Departamento Judicial no doc. 043958217, e das providências da SAF/DOG, no doc. 044087056, à luz do disposto no Decreto nº 60.052/2021, da competência estatuída pelo artigo 19, inciso V, do Decreto nº 57.263/2016, e pela Portaria nº 24/2017-PGM.G, AUTORIZO a emissão da Nota de Empenho e da Nota de Liquidação e Pagamento, onerando a operação especial 28.21.28.846.0000.0.038.3.3.90.91.00.00 do orçamento vigente, no valor de R\$ 23.066,33 (Vinte e três mil e sessenta e seis reais e trinta e três centavos), referente ao bloqueio judicial ocorrido em conta corrente da PMSP, cujo beneficiário foi Christian Lacerda Vieira Sociedade Individual de Advocacia, CNPJ 30.568.850/0001-51, conforme decisão judicial no processo 1020115-41.2019.8.26.0002/01 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

DEPTO JUDICIAL

DESPACHO DO DIRETOR

6021.2020/0022281-0 - Em face dos elementos e documentação que instruem o presente, notadamente as manifestações das Procuradoras de JUD 34 e de JUD ATA, que adoto como razão de decidir, havendo recursos disponíveis, à luz do disposto no Decreto no. 59.171/2020, no uso da competência que me foi delegada pela Portaria 01/2016 - PGM/CGGM.G, AUTORIZO, a emissão de Nota de Empenho no valor de R\$ 16,00 (dezesseis reais), onerando a dotação no. 21.10.02.062.3024.4.817.3.3.90.39.00.00 do orçamento vigente, em favor do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO, inscrito no CNPJ 51174001/0001-93, com vistas a promover o pagamento de guia de recolhimento ao Fundo Especial de Despesas, para custo da pesquisa SISBAJUD, nos autos n.0029548-38.2005.8.26.0053, da 6a. Vara da Fazenda Pública, em ação movida pela Municipalidade em face de Claudio Carlos de Melo, conforme determinação judicial constante do presente.

SAÚDE

GABINETE DO SECRETÁRIO

PROCESSO: 6018.2021/0035321-9

PORTARIA Nº 219/2021-SMS.G
O Secretário Municipal da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,
CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 43.233, de 22 de maio e 2003,
CONSIDERANDO os expedientes que necessitam de apuração preliminar neste Gabinete,
RESOLVE:
I - Constituir Comissão de Apuração Preliminar, composta pelas seguintes servidoras, sob a presidência da primeira nomeada:
Presidente: PATRICIA SIERVO FREITAS PERRONI MARTINS - RF 743.118.0
Comissária: GICILENE ALENCAR LEBRÃO - RF 589.782.3
Suplente: GISLENE CRISTINA POSSEBON UTIDA - RF 831.441.1
II - A Comissão ora designada procederá à apuração dos fatos e eventuais responsabilidades quanto ao P.A. SEI nº 6018.2021/0035321-9; devendo apresentar o relatório conclusivo sobre o apurado no prazo de 20 (vinte) dias.
III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PROCESSO: 6018.2021/0026091-1

DESPACHO DO SECRETÁRIO
PORTARIA SMS.G Nº 220/2021
Altera o Anexo I da Portaria nº 2215/2016 SMS.G, e dá outras providências.
O Secretário Municipal da Saúde de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 13.725 de 9 de janeiro de 2004, que institui o Código Sanitário do Município de São Paulo; no Decreto Municipal nº 50.079 de 07 de outubro de 2008, alterado pelo Decreto Municipal nº 57.486 de 1º de dezembro de 2016, que disciplina o Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde;
Considerando a Portaria nº 2215/2016 – SMS.G, que estabelece os procedimentos necessários para o requerimento de inscrição no Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde – CMVS ou da Licença de Funcionamento Sanitária;
Considerando a Portaria CVS nº 01/2020, que disciplina, no âmbito do Sistema Estadual de Vigilância Sanitária – SEVISA, o licenciamento sanitário dos estabelecimentos de interesse da saúde e das fontes de radiação ionizante, e dá providências correlatas;
Considerando a Instrução Normativa – IN-CVS 1 de 07/04/2021, que disciplina, no âmbito do Sistema Estadual de Vigilância Sanitária – SEVISA, a renovação do licenciamento sanitário dos estabelecimentos classificados na CNAE 4693-1/00 Comércio Atacadista de Mercadorias em Geral, Sem Predominância de Alimentos ou de Insumos Agropecuários.
RESOLVE:

Art. 1º Exclui-se a CNAE 4693-1/00, referente ao Comércio Atacadista de Mercadorias em Geral, sem Predominância de Alimentos ou de Insumos Agropecuários, do Anexo I da Portaria nº 2215/2016 – SMS.G, a qual indica as atividades econômicas objetos de cadastramento para fins de obtenção da Licença de Funcionamento Sanitária.
Art. 2º O setor regulado, no ato da renovação da licença de funcionamento sanitária ou da alteração de dados cadastrais dos estabelecimentos licenciados na CNAE 4693-1/00, deve solicitar a Licença de Funcionamento Sanitária Inicial ao órgão competente de vigilância em saúde municipal para as atividades que desempenha, sujeitas a regulação por parte do Sistema Municipal de Vigilância em Saúde – SMVS, assim como solicitar o cancelamento da Licença de Funcionamento Sanitária para a atividade da CNAE 4693-1/00.
§1º A CNAE objeto da solicitação de cadastro inicial a que se refere o caput deste artigo deve ser consultada nos agrupamentos de comércio atacadista de alimentos, produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene e perfumes, saneantes domissanitários e medicamentos, constantes no Anexo I da Portaria nº 2215/2016 SMS.G, ou a que vier a substituí-la.
§2º Quando o estabelecimento comercial atacadista armazenar e/ou importar mais de uma categoria de produto, deve ser solicitada uma Licença Sanitária para cada CNAE específica.
§3º As alterações cadastrais a que se refere o caput deste artigo constam no artigo 13 da Portaria nº 2215/2016 – SMS.G, ou a que vier a substituí-la.
§4º A solicitação que trata o caput deste artigo deve ser realizada conforme determina o artigo 5º da Portaria nº 2215/2016 – SMS.G, ou a que vier a substituí-la.
Art. 3º Considera-se cancelada toda a Licença de Funcionamento Sanitária para a CNAE 4693-1/00, a partir da data de seu vencimento.
Art. 4º Revoga-se a Portaria nº 005/2021 – SMS.G.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PROCESSO: 6018.2019/0048752-1

PORTARIA Nº 226/2021-SMS.G
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legalmente conferidas,
Considerando o art. 1º do Decreto 58.469, de 17 de outubro de 2018, que instituiu o Comitê de Articulação Institucional e a Unidade de Coordenação do Projeto - UCP, no âmbito do projeto Avanço Saúde - SP, previsto no artigo 14, inciso I, da Lei 16.757, de 14 de novembro de 2017;
Considerando o art. 4º da Portaria 393/2019, de 26 de julho de 2019, modificada pelas Portarias 220/2020, de 02 julho de 2020 e Portaria 440/2020 de 15 de outubro de 2020, que constitui a Unidade de Coordenação do Projeto – UCP, no âmbito do Projeto de Reestruturação e Qualificação das Redes Assistenciais da Cidade de São Paulo – Avanço Saúde SP.
Art. 1º - O art 1º da Portaria 440/2020 de 15 de outubro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:
"Art. 1º - Designar para compor a Unidade de Coordenação do Projeto – UCP, no âmbito do Projeto de Reestruturação e Qualificação das Redes Assistenciais da Cidade de São Paulo – Avanço Saúde SP, instituída pelo artigo 1º do Decreto 58.469, de 17 de outubro de 2018, os seguintes membros:
- Coordenação Geral: Marcelo Itiro Takano – RF 739.948-1;
- Coordenação Setorial de Planejamento e Obras: Tiago Chaves, RG 29.139.310-X;
- Coordenação Setorial de Tecnologia da Informação e Comunicação: Marcelo Itiro Takano – RF 739.948-1, provisória e cumulativamente à Coordenação Geral.
- Coordenação Setorial Financeiro e Contabilidade: Marcos Scarpi Costa – RG 7.156.290-4;
- Coordenação Setorial de Atenção Básica: Lais Borba Casella – RF: 609.728-6;
- Coordenação Setorial de Urgência e Emergência: Marcelo Itiro Takano – RF 739.948-1, provisória e cumulativamente à Coordenação Geral.
- Coordenação Setorial de Aquisições: Marcelo Itiro Takano – RF 739.948-1, provisória e cumulativamente à Coordenação Geral.
Parágrafo 1º - Na ausência temporária e provisória do Coordenador Geral a Coordenação Geral será exercida pelo Coordenador Setorial de Planejamento e Obras."
Art 2º- Mantêm-se inalteradas as demais disposições que não colidirem com a presente Portaria.

PROCESSO: 6018.2021/0013389-8

PAGAMENTO POR INDENIZAÇÃO
DESPACHO DO SECRETÁRIO
I - À vista do constante no presente processo administrativo, em especial da manifestação da Assessoria Jurídica desta Pasta, a qual acolho, pela competência conferida pelo artigo 1º do Decreto Municipal nº 44.891/04, reconheço o direito à indenização ao Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Estado de São Paulo – Doutor Sebastião de Moraes – COSEMS/SP, inscrito no CNPJ nº 59.995.241/0001-60, no montante de R\$ 1.320,00 (mil trezentos e vinte reais), referente ao 34º Congresso de Secretários Municipais de Saúde do Estado de São Paulo, ocorrido em modo online, no período de 09/03/2021 a 12/03/2021. A despesa está coberta pela nota de reserva nº 17.599/2021 no valor retromencionado e onerará a dotação orçamentária nº 84.10.10.122.3024.2.100.3.3.90.39.00 – FR 00.
II - Ressalta-se que os documentos de regularidade fiscal do contratado deverão ser atualizados previamente a concretização do pagamento por indenização.

PROCESSO: 6018.2021/0013389-8

PAGAMENTO POR INDENIZAÇÃO
DESPACHO DO SECRETÁRIO
I - À vista do constante no presente processo administrativo, em especial da manifestação da Assessoria Jurídica desta Pasta, a qual acolho, pela competência conferida pelo artigo 1º do Decreto Municipal nº 44.891/04, reconheço o direito à indenização ao Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Estado de São Paulo – Doutor Sebastião de Moraes – COSEMS/SP, inscrito no CNPJ nº 59.995.241/0001-60, no montante de R\$ 1.320,00 (mil trezentos e vinte reais), referente ao 34º Congresso de Secretários Municipais de Saúde do Estado de São Paulo, ocorrido em modo online, no período de 09/03/2021 a 12/03/2021. A despesa está coberta pela nota de reserva nº 17.599/2021 no valor retromencionado e onerará a dotação orçamentária nº 84.10.10.122.3024.2.100.3.3.90.39.00 – FR 00.
II - Ressalta-se que os documentos de regularidade fiscal do contratado deverão ser atualizados previamente a concretização do pagamento por indenização.

COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE SUDESTE

PORTARIA Nº 21/2021 - CRS-SE-G

A Coordenadora Regional de Saúde - Sudeste, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e, nos termos da competência delegada pelo decreto Municipal nº 46.209 e da Portaria nº 727/2018,
CONSIDERANDO:
- a Portaria SMS Nº 1.657 de 2007 que normatiza as ações para o diagnóstico e o tratamento do HIV e sífilis, objetivando o controle da transmissão vertical desses agravos e a promoção da saúde de gestantes e recém-nascidos (RN);
- a Portaria SMS Nº 1.549 de 2011 que recomenda a constituição dos Comitês Regionais de Prevenção da Transmissão Vertical do HIV e Sífilis Congênita, sob a coordenação das Coordenadorias Regionais de Saúde;
- o Protocolo de Investigação de Transmissão Vertical (DCI - MS), publicado em 2014 e atualizado em 2016, que define as estratégias para implantação dos Comitês Estaduais e Municipais e define critérios para seleção de casos a serem investigados;

- que a Agenda de Ações Estratégicas para Redução da Sífilis Congênita no Brasil (MS - 2016) tem, dentre seus objetivos específicos, "ampliar a criação e a implementação dos Comitês de Investigação de Transmissão Vertical de HIV e Sífilis nos estados, municípios ou regiões de saúde; e implementar o processo de validação para certificação da eliminação da transmissão vertical de HIV e/ou sífilis nos municípios do país";
- a Portaria MS Nº 204 de 17/02/2016 que inclui a Toxoplasmose Gestacional e a Toxoplasmose Congênita na Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública;
- a Portaria MS Nº 3.502 de 19/12/2017 que institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, a estratégia de fortalecimento das ações de cuidado das crianças suspeitas ou confirmadas para Síndrome Congênita associada à infecção pelo vírus Zika e outras síndromes causadas por sífilis, toxoplasmose, rubéola, citomegalovírus e herpes vírus;
- a Portaria SMS 676/2019, com o objetivo de ampliar o acesso ao tratamento antirretroviral para todas as pessoas vivendo com HIV, visando reduzir a morbimortalidade por HIV e AIDS e a taxa de transmissão vertical do HIV;
- que o número de casos de sífilis congênita em menores de um ano de idade e o número de casos de AIDS em menores de 5 anos de idade são indicadores da Pactuação Interfederativa (Sispacto);
- que a OMS preconiza 0,5 casos de Sífilis Congênita para cada 1.000 nascidos vivos como um indicador de impacto para certificação da eliminação vertical da sífilis como problema de saúde até 2030;

- que o controle da Transmissão Vertical depende de um sistema de saúde organizado e eficiente, com integração das áreas de assistência e vigilância;
- a Comissão de Normatização e Avaliação das ações de controle de transmissão vertical do HIV e da sífilis no MSP, que constituiu os Comitês Regionais com o objetivo de monitorar e avaliar os casos de transmissão vertical;
- a recomendação da SMS para publicação atualizada dos Comitês Regionais de Prevenção da Sífilis Congênita de cada Coordenadoria;

- que a prevenção da transmissão vertical das hepatites faz parte das estratégias incluídas pela OMS no Plano de Eliminação das Hepatites Virais até 2030;
RESOLVE:

I. Constituir o Comitê Regional de Vigilância da Transmissão Vertical (CRTV) no âmbito da Coordenadoria Regional de Saúde Sudeste, com o objetivo de investigar os casos de transmissão vertical de sífilis, HIV, Hepatites Virais B e C, Síndrome da Rubéola Congênita, Toxoplasmose, HTLV e Zika vírus, para subsidiar intervenções, visando à eliminação destes agravos como problema de saúde pública.

Parágrafo Único - os demais agravos de transmissão vertical serão inseridos no Comitê de acordo com sua prevalência no território.

II. O Comitê Regional de Vigilância da Transmissão Vertical terá caráter técnico consultivo, normativo e de investigação.

III. O Comitê Regional de Vigilância da Transmissão Vertical terá como atribuições:
a) Analisar e divulgar os indicadores de Sífilis Congênita (SC), AIDS e Hepatites Virais B e C do território;
b) Assegurar a notificação dos casos no Sistema de Informação de Agravos de Notificação (Sinan) e a qualidade da informação;
c) Implantar, acompanhar e avaliar o uso do sistema de monitoramento das gestantes com sífilis e do seu recém-nascido (Monitora TV) pelos Serviços de Saúde e assegurar a qualidade da informação;
d) Garantir a investigação dos casos de Sífilis Congênita, HIV e Hepatites Virais B e C, Síndrome da Rubéola Congênita, Toxoplasmose e Zika vírus notificados;
e) Organizar a discussão dos casos investigados com os profissionais da região, no sentido de identificar os fatores que contribuíram para a ocorrência dos casos, incluindo o pré-natal, assistência ao parto e ao recém-nascido;
f) Propor medidas de intervenção para a prevenção de novos casos e ações para a melhoria da atenção à saúde da mulher e à criança, sob a coordenação da Vigilância Epidemi-